



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de ponto eletrônico, bem como, o comodato de dois dispositivos de ponto biométrico de leitura facial ou digital para 160 servidores que atender ao necessidades da Câmara Municipal.

1.2 Detalhamento do objeto:

1.2.1 Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de ponto eletrônico, bem como, o comodato de dois dispositivos de ponto biométrico de leitura facial ou digital que atender os requisitos mínimos:

1.3 Descrição detalhada do objeto:

1.2.1 Dos serviços

Característica e Serviço
Treinamento e suporte personalizado
Batida presencial, aplicativo e web
Dashboard em tempo real
Geolocalização
Todos os tipos de turnos
Espelho de ponto
Feedbacks
Reembolsos
Personalização de logo
Ajustes
Suporte via Email e chat
Escalas
Treinamento coletivo
Ponto com foto
Ponto por QR code
Espelho de ponto
Admissão online
Assinatura digital
Check-in de localização
Gestão de documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Chat com o gestor e RH
Sincronização da folha de ponto com a folha de pagamento

1.2.2 Do comodato

Característica mínima dos Dispositivos
Dispositivo homologado pela anatel
Capacidade de gerenciamento
Fonte de alimentação com entrada de 100 a 240 VAC com seleção automática
Leitor biométrico (facial ou digital)
Modo de acesso a configuração do relógio por meio de teclado numérico ou tela "touch screen"
Interação com software de gestão fornecido
Quantidade: 02

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Pela necessidade de verificação efetiva do cumprimento de carga horária dos agentes públicos, realizar os pagamentos dos servidores com base na frequência de forma automatizada; ampliar os mecanismo de gestão, evitando acordo informais, em homenagem a transparência e racionalização administrativa; idoneidade nos registros, com disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto, e , ainda, para que seja mantida a ordem nos diversos setores e com isso sanar problemas da folha de pagamento.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Atestado de capacidade técnica emitida por órgão de direito público ou privado, comprovando prestou serviço similar da referência em comento.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A duração do contrato de prestação de serviço será de 12 meses de duração.

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.1 Após homologado a presente Licitação ou ratificação da contratação direta a contratada convocará o vencedor para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, compareça para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da lei 14.133/2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Ponta Porã, situado na Avenida Brasil, nº 3470, Centro, CEP 79904-630, sendo que o sistema de gestão de ponto eletrônico será disponibilizado para o Departamento de Recursos Humanos.

6.2 Os dispositivos de leitura de ponto biométrico serão instalados conforme a determinação da Câmara Municipal.

6.3 Prazo máximo para entrega 24 de horas para disponibilização dos sistemas de gestão e postagem dos dispositivos para leitura de ponto biométrico.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal dos Serviços Executados para esta Administração, por parte do executor dos serviços, sempre em conformidade com a legislação fiscal vigente e após a certificação da mesma, mediante depósito bancário em conta corrente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato sendo:

7.2 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.3 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

7.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

7.5 A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta - corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

7.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

7.7 No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de INSS
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão negativa Trabalhista;

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1 Para a presente contratação estima-se uma despesa de conforme pesquisa de mercado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E O CRITÉRIO DE ESCOLHA

9.1 Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente Termo, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual.

9.2 O critério escolhido para o processo de licitação será o menor valor preço global do serviço a ser executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3 A Proposta de preços deverá conter os valores unitários dos serviços conforme modelo de carta proposta constante do edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.2 Atender as condições descritas no edital, seus anexos e no presente contrato.

10.3 Prestar serviços de boa qualidade, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas, de acordo com o disposto no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço contratado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

10.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

10.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

10.7 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente instrumento constituem obrigações do contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

11.3 Providenciar o pagamento à CONTRATADA, conforme o item 7 do presente instrumento termo de referência.

11.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximindo a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14133/2021, as seguintes sanções:

12.1.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2 Multas:

12.2.1 De 1% (um por cento), por dia, sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

12.2.2 De 5 % (cinco por cento), sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.2.3 De 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cento) do contratado, na hipótese de o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

12.6 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.7 Deixar de entregar ou apresentar falsa documentação exigida para o certame;

12.8 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.9 Não mantiver a proposta;

12.9.1 Falhar ou fraudar a execução do contrato;

12.9.2 Comportar -se de modo inidôneo ou;

12.9.3 Cometer fraude fiscal.

12.9.4 Pela recusa do representante legal da contratada em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

12.9.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.9.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

12.9.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.

Ponta Porã/MS, 05 de julho de 2023

Cleber Emigdio Riveros Romero
Administrador